

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262  
00054356-4  
NOSSO NÚMERO 000000408796613  
DOCUMENTO 30-96-0010793-28-0000000  
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 01 12/10/2024  
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA 314.598,13  
(=) VALOR DO BOLETO 314.598,13  
(-) DESCONTO/ABATIMENTO  
(-) OUTRAS DEDUÇÕES  
(+) MORA/MULTA  
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
(=) VALOR COBRADO  
PAGADOR CENTRO NAC DE PESQ EM  
CPF/CNPJ 001576817000256

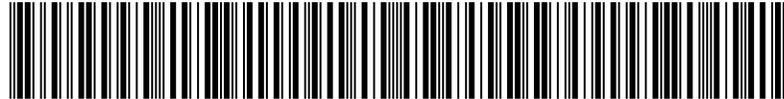
RECIBO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.  
BANCO/AGÊNCIA / CONTA 341/00262  
00054356-4  
NOSSO NÚMERO 000000408796613  
DOCUMENTO 30-96-0010793-28-0000000  
PARCELA/DATA DE VENCIMENTO 01 12/10/2024  
ESPÉCIE/QTDE DA MOEDA 314.598,13  
(=) VALOR DO BOLETO 314.598,13  
(-) DESCONTO/ABATIMENTO  
(-) OUTRAS DEDUÇÕES  
(+) MORA/MULTA  
(+) OUTROS ACRÉSCIMOS  
(=) VALOR COBRADO  
PAGADOR CENTRO NAC DE PESQ EM  
CPF/CNPJ 001576817000256

CAIXA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ITAU S. A.				341-7	34191.53402 87966.130269 25435.640005 5 98670031459813			
LOCAL DE PAGAMENTO					DATA DE VENCIMENTO			
PAGÁVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCÁRIA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO					12/10/2024			
BENEFICIARIO CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. CNPJ 03502099000118					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE			
ENDEREÇO DO ENEFICIARIO AV.REBOUÇAS, 3970, 25 AO 28 ANDARES					00262-0000543564			
DATA DO DOCUMENTO	Nº DO DOCUMENTO	ESPÉCIE DOC	ACETE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO/CÓD.DOCUMENTO			
13/09/2024	3096001079328000000001	N/SEG	A	13/09/2024	40879661-3			
USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO BOLETO			
	153	R\$	314.598,13		314.598,13			
INSTRUÇÕES					(=) DESCONTO/ABATIMENTO			
VENCIDO - RECEBER ATÉ O 45º DIA NO ITAU, INCIDINDO JUROS DE MORA DE 0,03% AO DIA. A PARTIR DO 46º DIA ENTRAR EM CONTATO COM A SEGURADORA, DESDE QUE NAO HAJA CONHECIMENTO DE SINISTROS. A FALTA DO PAGAMENTO DA PARCELA UNICA OU DE QUALQUER PARCELA SUBSEQUENTE, QUANDO A APOLICE FOR FRACIONADA, IMPLICARA NO CANCELAMENTO DO SEGURO.					(=) OUTRAS DEDUÇÕES			
					(+) MORA/MULTA			
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS			
					(=) VALOR COBRADO			
IOF: 21.621,66								
PAGADOR: CENTRO NAC DE PESQ EM ENERGIA E MAT EST GIUSEPPINA VIAN DI NAP. 600 POLO II ALTA TEC CAMPINAS SP CEP 013086530					CPF/CNPJ 001576817000256			
PAGADOR/AVALISTA					CÓDIGO DE BAIXA			
					AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO			
								
34195986700314598131534087966130262543564000								

Apólice 30.96.0010793.28  
Endosso 0**Dados da Seguradora**

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

**Segurado**

CENTRO NAC DE PESQ EM ENERGIA E MAT

CNPJ/CPF: 01.576.817/0002-56

EST GIUSEPPINA VIANELLI DI NAPOLLI, 600 00000 POLO II ALTA TECN, CAMPINAS, SP,  
13086-530**Ramos**

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0196	R NOMEADO E OPERACIONAL	500.000.000,00	292.976,47

**Demonstrativo do Prêmio**

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	292.976,47	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	292.976,47	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
<b>Sub-Total</b>		<b>292.976,47</b>
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	21.621,66	
<b>Total</b>		<b>314.598,13</b>

Corretor	Susep	Cód. Chubb
LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE	00000202011542	75118

**Vigência**

Das 24:00h do dia 30/08/2024 às 24:00h do dia 30/08/2025

SAO PAULO, 13 DE SETEMBRO DE 2024 - 11:28hs

Leandro Martinez Raymundo - Presidente  
Chubb Seguros Brasil S.A.

N° de proposta: 0001004014

**Cláusula Especial de Fracionamento de Prêmio**

Quadro de Vencimento da(s) Parcela(s)

<b>N° da Parc.</b>	<b>Prêmio Líquido</b>	<b>Adic./Juros</b>	<b>IOF</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>Vencimento</b>
01	292976,47	0,00	21621,66	314598,13	12/10/2024

Valores Expressos na Moeda: (R\$) - Câmbio: 1.0  
Taxa de juros Utilizada ao mês: 0 %  
Forma de pagamento do prêmio: BOLETO  
Valor aproximado dos tributos:

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

---

**Identificação na Seguradora**

Filial: SAO PAULO  
Código do Cliente: 00002850784  
Tipo de Documento: RENOVACAO APOLICE  
Renova Apólice: 0009627

**Fale Conosco**

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor  
0800 703 66 65 - 24 horas / 7 dias por semana

SAC – Serviço de atendimento ao consumidor para deficientes auditivos  
0800 724 50 84 - 24 horas / 7 dias por semana

Atendimento ao Corretor

3003 4364 - Capitais e regiões metropolitanas 0800 737 0050 - Demais localidades - 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 20h

**Dados da Ouvidoria**

A Ouvidoria é um canal de comunicação, imparcial e independente, que Chubb Seguros disponibiliza para seus clientes. É dever desta área atuar de acordo com as normas relativas aos direitos dos consumidores e a mediar, esclarecer, prevenir e/ou solucionar possíveis conflitos.

Este canal de comunicação só pode ser utilizado quando clientes não encontrarem uma solução satisfatória para suas reclamações, nos meios tradicionais de atendimento das companhias (SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor, Fale Conosco, Sinistros entre outros).

E-mail: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com)

Telefone: 0800 722 50 59 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Telefone para Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 724 50 84 - De segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h (exceto feriados).

Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 - CEP 01031-970.

**Disque fraude**

Disque fraude: 0800 770 8135 ou [denuncia@chubb.com](mailto:denuncia@chubb.com). Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de segunda-feira à sexta-feira das 08h às 18h (exceto feriados).

---

**Informações SUSEP**

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Chubb Seguros Brasil S.A. junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) na apólice / certificado. Se preferir, poderá também consultá-las em nosso site e/ou solicitá-las através dos nossos canais de atendimento.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento Exclusivo aos Consumidores 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos) ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta (exceto feriados), das 9h30 às 17h.

Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP:  
[www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

PROCESSO SUSEP Nº. 15414.003092/2007-70

Risco	Descrição
06	PRÉDIOS E CONTEÚDO

**\*Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada**

Cobertura	LMI*	Prêmio (R\$)
BÁSICA	500.000.000,00	292.703,44
FI-DANO ELÉTRICO	20.000.000,00	0,00
FI-VEND / FUMAÇA	10.000.000,00	0,00
FI-RB/F Q BENS	1.000.000,00	0,00
FI-QUEBRA VIDROS	20.000.000,00	0,00
FI-DERR VAZ SPR	1.000.000,00	0,00
FI-EQ ELETR S/RB	10.000.000,00	0,00
FI-QUEBRA MAQ	20.000.000,00	0,00
FI-MOV INTERNA	2.000.000,00	0,00
FI-PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA	2.000.000,00	273,03
FI-VAZAM AC TANQ	2.000.000,00	0,00
FI-TUMULTOS GR	2.000.000,00	0,00

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

<b>Especificação anexa a apólice nº: 30.96.0010793.28</b>	<b>Endosso n</b>	
<b>Ramo: Riscos Nomeados</b>		
<b>Vigência: às 24:00 horas</b>	<b>Início: 30/08/2024</b>	<b>Término: 30/08/2025</b>

## ESPECIFICAÇÃO DE APÓLICE

### Objeto do Seguro

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI), definido pelo segurado e/ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), nos termos das Condições Contratuais, o pagamento de indenização por prejuízos decorrentes dos riscos cobertos, causados a Edifícios, Instalações, Maquinismos, Móveis, Utensílios, Mercadorias e Matérias Primas, próprias e/ou de terceiros, inclusive bens de terceiros sob guarda e/ou custódia do segurado existentes nos locais abaixo descritos:

### Condições Gerais

Condições Gerais para o Seguro de Riscos Nomeados

### Cobertura básica

Condições Especiais Para O Seguro De Incêndio, Inclusive Decorrente De Tumultos, Queda De Raio, Explosão De Qualquer Natureza E Implosão

### Coberturas adicionais/ especiais

Condições Especiais Para Seguro De Danos Elétricos

Condições Especiais Para O Seguro De Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo E Fumaça

Condições Especiais Para Seguro De Roubo E Furto Qualificado De Bens Nas Dependências Do Segurado

Condições Especiais Para O Seguro De Quebra De Vidros

Condições Especiais Para Seguro De Derrame Ou Vazamento De Chuveiros Automáticos (Sprinklers) E Rede De Hidrantes

Condições Especiais Para O Seguro De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo

Condições Especiais Para O Seguro De Quebra De Máquinas

Condições Especiais Para O Seguro De Movimentação Interna

Condições Especiais Para O Seguro De Pequenas Obras De Engenharia, Para Ampliações, Reparos Ou Reformas

Condições Especiais Para O Seguro De Vazamento Acidental De Tanque , Ruptura De Encanamentos Ou Tubulações Do Próprio Imóvel

Condições Especiais Para O Seguro De Tumultos, Greves E Lock-Out

Garantias Adicionais

### Cláusulas Específicas e Particulares

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

Cláusula Específica de Sanções e Embargos

Cláusula Específica de Exclusão de Doenças Transmissíveis (LMA 5393, de 25/03/2020)

### **CLÁUSULA PARTICULAR – SISTEMAS PROTECIONAIS**

A Aceitação Das Coberturas Deste Risco Levou Em Conta Que Todos Os Equipamentos Protecionais Estão 100% Operantes E Em Perfeito Estado De Conservação E Funcionamento, Inclusive O Sistema De Sprinklers (Quando Existente) E Rede De Hidrantes. Se Em Caso De Eventual Sinistro Fique Evidenciado Que Os Sistemas Protecionais Não Estavam Em Pleno Funcionamento, A Franquia Para Cobertura Acionada Deste Referido Sinistro Ficará Automaticamente Alterada Para Participação Obrigatória Do Segurado Da Seguinte Forma:

Locais Com VR Até R\$ 10.000.000,00 - POS 30% Dos Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo De R\$ 1.000.000,00.

Locais Com VR De R\$ R\$ 10.000.000,01 Até R\$ 50.000.000,00 - POS 30% Dos Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo De R\$ 2.500.000,00.

Locais Com VR Acima De R\$ 50.000.000,01 - POS 30% Dos Prejuízos Indenizáveis Com Mínimo De R\$ 10.000.000,00.

Em Caso De Necessidade De Paralisação Emergencial Dos Sistemas Protecionais Para Manutenção Ou Melhorias, O Segurado Deverá Notificar Previamente A Seguradora Para Obtenção Do De Acordo. Nesta Notificação Deverá Informar O Prazo Para Manutenção, Escopo Dos Procedimentos A Serem Realizados, Quais Sistemas Protecionais Estarão Inoperantes Neste Período E As Precauções Tomadas Pela Empresa, Brigada De Incêndio E Vigilância Patrimonial, Além De Informações Das Atividades Da Empresa Que Estarão Mantidas Ou Paralisadas Até A Normalização Dos Sistemas Protecionais. Sendo Que Eventuais Prorrogações Da Paralisação Também Devem Ser Notificadas Previamente A Seguradora Para Obtenção De Novo De Acordo.

### **CLAUSULA PARTICULAR PARA ALAGAMENTO/INUNDAÇÃO**

Declaramos para devidos fins e efeitos que fica excluído pelo presente seguro qualquer evento decorrente de alagamento para os locais situados no Estado do Rio Grande do Sul.

### **Condições particulares**

Condições Especiais Para O Seguro De Incêndio, Inclusive Decorrente De Tumultos, Queda De Raio, Explosão De Qualquer Natureza E Implosão

Incluindo: Queda de Aeronave ou Quaisquer outro Engenhos Aéreos

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**Locais Segurados/Valores em Risco/Ocupação:**

Locais	Endereço	Ocupação
1	Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, 10000 - para Est. Giuseppina Vianelli Di Napolli, 600-Guar - Polo II - 13086530 - Campinas - SP	Laboratórios De Pesquisas

Valor em Risco - R\$					
Local	Prédio	MMU	MMP	DM-Total	Despesas Fixas (12 meses)
1	700.000.000,00	300.000.000,00	0,00	1.000.000.000,00	0,00
<b>Total</b>	<b>700.000.000,00</b>	<b>300.000.000,00</b>	<b>-</b>	<b>1.000.000.000,00</b>	<b>-</b>
<b>Total (DM + Despesas Fixas (12 meses))</b>				<b>1.000.000.000,00</b>	

“Esclarecemos que tendo em vista o valor em risco informado para Lucros Cessantes ou Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, corresponder ao somatório de todos os locais segurados, em caso de eventual sinistro, será considerado também, na regulação, o somatório do VR dos locais segurados, para que seja verificada a real Queda do Movimento de Negócios”.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**Garantias Contratadas, Limites Máximos de Indenização e Participação Obrigatória do Segurado/Franquias:**

Locais	Garantias	LMI (R\$)	POS/Franquia (Deduzidas dos Prejuízos Indenizáveis) R\$
<b>Garantia Básica</b>			
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Incêndio, Inclusive Decorrente De Tumultos, Queda De Raio, Explosão De Qualquer Natureza E Implosão	500.000.000,00	POS 15,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 200.000,00
<b>Garantias Adicionais</b>			
TODOS	Condições Especiais Para Seguro De Danos Elétricos	20.000.000,00	POS 20,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 100.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo E Fumaça	10.000.000,00	POS 15,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 50.000,00
TODOS	Condições Especiais Para Seguro De Roubo E Furto Qualificado De Bens Nas Dependências Do Segurado	1.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 20.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Quebra De Vidros	20.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 5.000,00
TODOS	Condições Especiais Para Seguro De Derrame Ou Vazamento De Chuveiros Automáticos (Sprinklers) E Rede De Hidrantes	1.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 10.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Equipamentos Eletrônicos Sem Roubo	10.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 5.000,00 Por Equipamento, Inclusive em casos de perda total

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Quebra De Máquinas	20.000.000,00	POS 20,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 100.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Movimentação Interna	2.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 10.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Pequenas Obras De Engenharia, Para Ampliações, Reparos Ou Reformas	2.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 10.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Vazamento Acidental De Tanque , Ruptura De Encanamentos Ou Tubulações Do Próprio Imóvel	2.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 10.000,00
TODOS	Condições Especiais Para O Seguro De Tumultos, Greves E Lock-Out	2.000.000,00	POS 10,00% dos prejuízos com mínimo de R\$ 5.000,00

**Prêmio Líquido:**

R\$ 292.976,47

**Forma de Contratação**

Aplicam-se às Garantias contratadas neste seguro as seguintes formas de contratação:

**Cobertura Básica e Interrupção de Produção consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas (todos os eventos)**

1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 80% do VR):

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

- Demais Garantias:

**Opção Única (independente da Forma de Contratação das Garantias Básica e Adicional de Lucros Cessantes): 1º Risco Absoluto:**

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização ou sublimite da garantia correspondente, sem aplicação de rateio.

Demais informações conforme item FORMA DE CONTRAÇÃO das Condições Gerais do presente seguro.

**Observações:**

**a) Todos os Limites Máximos de Garantia são agregados, devendo ser deduzidos dos mesmos os valores das indenizações pagas durante a vigência da apólice.**

**b) A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). LMG: R\$ 500.000.000,00**

c) Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias:

**Somar de coberturas:**

Incêndio, Inclusive Decorrente De Tumultos, Queda De Raio, Explosão De Qualquer Natureza E Implosão

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## Condições gerais

### SEGURO DE RISCOS NOMEADOS

#### CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 1.3. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.4. Processo SUSEP nº. 15414.003092/2007-70.

#### 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1. Apresentamos as condições contratuais que regem este seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.
- 2.2. Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas contratadas, desprezando-se quaisquer outras aqui discriminadas.
- 2.3. Mediante a contratação do seguro, o segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das condições contratuais.
- 2.4. Para os casos não previstos nas condições contratuais serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

#### 3. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

- 3.1. As normas que regem este contrato de seguro estão subdivididas em três partes, assim denominadas: **condições gerais**, **condições especiais** e **condições particulares**, as quais, em conjunto, recebem o nome de **condições contratuais**, sendo dele parte integrante e inseparável.
- 3.2. São denominadas **condições gerais** o conjunto de cláusulas, comuns a todas as coberturas contratadas na apólice, que estabelecem as obrigações e direitos do segurado e da Seguradora.
- 3.3. São denominadas **condições especiais** o conjunto de cláusulas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na apólice, que eventualmente alteram as condições gerais, normalmente descrevendo os riscos cobertos e não cobertos, e, quando for o caso, os bens não cobertos.
- 3.4. São denominadas **condições particulares** o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso,

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos segurados, e, às vezes, a um único segurado.

#### 4. GLOSSÁRIO

4.1. Os termos técnicos abaixo terão, nestas Condições Contratuais, os seguintes significados:

**ACEITAÇÃO:** ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

**ACIDENTE:** acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

**ADESÃO:** ato ou efeito de aderir; termo utilizado para definir características do contrato de seguro; contrato de adesão.

**ADITAMENTO:** documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

**ADITIVO:** disposições complementares anexadas a uma apólice já emitida, podendo as mesmas consistirem em alterações de cobertura, cobrança de prêmio adicional, prorrogação do período de vigência, e outras. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado “endosso ou aditamento”.

**AGRAVAÇÃO:** termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do Segurado, e que tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, na perda do direito à indenização, e/ou no cancelamento do contrato.

**APÓLICE:** documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

**APROPRIAÇÃO INDÉBITA:** apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem posse ou a detenção.

**ARTIGO 618 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO (transcrição):** “nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

**AVARIA:** dano, deterioração.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**AVISO DE SINISTRO:** documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais, a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

**BENEFICIÁRIO:** pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado (quando constituído nominalmente) ou indeterminado (quando desconhecido na formação do contrato).

**BENFEITORIAS:** são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, mas que foram a ela incorporados, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos.

**BOA FÉ:** um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com honestidade recíproca, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados.

**CANCELAMENTO DE APÓLICE:** é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

**COBERTURA:** proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

**COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** o mesmo que aviso de sinistro.

**CONTRATO DE SEGURO:** o mesmo que apólice.

**CORRETOR DE SEGUROS:** pessoa física ou jurídica devidamente habilitada para intermediar a comercialização de contratos de seguros. O Corretor de seguros responderá civilmente perante os Estipulantes, Segurados e as Seguradoras pelos prejuízos que causar por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão, bem como é responsável por dar ciência ao estipulante/Segurado de qualquer informação relativa ao seguro e/ ou comunicação efetuada pela Seguradora.

**DADOS ELETRÔNICOS:** significam quaisquer fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para as comunicações, interpretação ou processamento por meio de equipamentos controlados eletronicamente ou equipamentos de processamento eletrônico e eletromecânico de dados e inclui programas, softwares e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou para o direcionamento e manipulação do referido equipamento.

**DANO:** prejuízo decorrente de um evento.

**DANO MATERIAL:** dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira. As lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas danos físicos.

**DANO MORAL:** danos à pessoa física ou jurídica, advindos de acidentes ou sinistros que trazem como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar, à vida e imagem, entre outras, sem que necessariamente haja prejuízo econômico. Fica a cargo do juiz o processo de reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação, devendo ser sempre caracterizada como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos.

**DATA DO SINISTRO:** data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

**DEPRECIÇÃO:** termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

**DESPESAS FIXAS:** entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

**DIREITO DE REGRESSO:** direito da Seguradora de uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

**DOLO:** ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

**EMBARCAÇÃO:** qualquer construção destinada a navegar sobre água.

**EMPREGADO:** pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT.

**ENDOSSO:** o mesmo que aditivo.

**ENTULHO:** acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens cobertos, ou de material estranho a estes, tais como aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores e outros detritos.

**EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:** são máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ou circuitos impressos e conectados à rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

**EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS:** são máquinas e /ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no local segurado pela apólice.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**EQUIPAMENTOS MÓVEIS:** são máquinas e/ ou equipamentos industriais e comerciais, dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação, não permaneçam estacionários.

**EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS:** máquinas e/ou equipamentos que por suas características, volume e peso, possam ser transportados facilmente por uma única pessoa, nos bolsos ou em bolsas de mãos ou a tiracolo, para uso em diversos locais, cujo funcionamento possa se dar também por meio de bateria, pilha ou acumulador, isto é, sem depender unicamente de alimentação de energia externa para sua utilização, tais como telefones celulares, calculadoras, câmeras fotográficas e notebooks.

**EVENTO:** fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**FICHA DE COMPENSAÇÃO / NOTA DE SEGURO:** documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

**FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO:** valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente após ultrapassado o limite da franquia.

**FRAUDE:** obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

**FURTO QUALIFICADO:** para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**FURTO SIMPLES:** subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

**GARANTIA:** designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

**GREVE:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**IMÓVEL:** conjunto de construções (prédios) destinado ao desenvolvimento da atividade do Segurado especificada na Apólice, incluindo as instalações fixas de água, gás, eletricidade, calefação, refrigeração e energia solar, excluindo-se o terreno, fundações e alicerces.

**INCÊNDIO:** combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**INDENIZAÇÃO:** valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite segurado da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do (s) objeto (s) ou do (s) interesse (s) segurado (s).

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):** O limite máximo de indenização é o respectivo valor fixado pelo segurado, para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

**LOCAL DE RISCO:** Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica completa, bairro, município, UF e CEP.

**LOCK OUT:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.

**MERCADORIAS E MATERIAS PRIMAS:** conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados e semi-acabados que se encontram no local Segurado em razão de sua atividade.

**MÁ FÉ:** agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito.

**MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS:** são máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no local do risco indicado na apólice, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

**NEGLIGÊNCIA:** termo utilizado para definir ato do segurado em relação às suas obrigações ou bens, e que se ocorrer poderá causar ou agravar o dano; falta de diligência.

**NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO:** documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

**OBJETO DO SEGURO:** designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

**PERDA TOTAL:** estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**PRÉDIO:** edificação destinada ao desenvolvimento da atividade do segurado, incluindo todas as instalações que façam parte integrante do mesmo, exceto fundações, alicerces e terrenos.

**PRÊMIO:** importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que o segurado está exposto.

**PRÊMIO FRACIONADO:** prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

**PRESCRIÇÃO:** princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

**PROPOSTA DE SEGURO:** documento assinado pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros e encaminhado à Seguradora, por meio do qual o Segurado declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro, fornecendo as informações necessárias para a cotação do prêmio e condições do seguro, habilitando a Seguradora a emitir a apólice de seguro.

**PRO-RATA:** método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

**RATEIO:** condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

**REGULAÇÃO DE SINISTRO:** processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado, e da existência ou não da obrigação da seguradora de indenizar o Segurado ou o Beneficiário.

**RENOVAÇÃO:** é a contratação de um novo seguro, sem interrupção de cobertura, por meio da emissão de nova apólice, em condições semelhantes às que vigoravam anteriormente ou sob novas condições.

**ROUBO:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**SALVADOS:** bens tangíveis resgatados de um sinistro, afetados ou não por danos materiais, que possuem valor comercial.

**SEGURADO:** pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

**SEGURADORA:** empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país, que, com base na proposta de seguro, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO:** é aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização, não se aplicando, em nenhuma hipótese, cláusula de rateio.

**SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO:** é aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor do Limite Máximo de Indenização, desde que o valor em risco apurado no momento do sinistro não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, aplica-se a cláusula de rateio, e o segurado participa dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**SINISTRO:** ocorrência que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

**SUB-ROGAÇÃO:** É a prerrogativa conferida por Lei à Seguradora de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

**TELHEIRO:** tipo de construção, totalmente ou parcialmente aberta, coberta com telhado.

**TERCEIRO:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:

- segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
- sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
- funcionários da empresa segurada, devidamente registrados;
- a pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.

**TUMULTO:** ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

**VALOR ATUAL:** custo de reparação ou reposição de bens novos (sem uso prévio), idênticos ou similares aos cobertos por este seguro, a preços correntes de mercado, na data e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência, calculada de acordo com método específico utilizado pelo fabricante, ou, na ausência deste, pelo método de linha reta (linear) e/ou Ross – Heidecke (adaptado, se for o caso), ou ainda, por qualquer outro acordado entre segurado e Seguradora.

**VALOR DE NOVO:** preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**VALOR EM RISCO:** valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

**VALORES:** trata-se de dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordem de pagamento em moeda nacional, vales refeição, alimentação ou transporte, selos e metais preciosos não destinados a ornamentos, decoração e uso pessoal, desde que pertencentes à empresa segurada. Consideram-se, também, como valores, moedas estrangeiras, exclusivamente quando o Segurado possuir documentos legais comprobatórios da origem destes valores, e desde que também pertençam à empresa segurada.

**VANDALISMO:** destruição intencional do bem segurado ou de parte dele, causada por terceiro (s) de forma dolosa.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**VEÍCULOS:** quaisquer dos meios para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, desde que autorizados pelo Código de Trânsito.

**VIGÊNCIA:** É o período de tempo fixado para validade do seguro.

**VÍRUS DE COMPUTADOR:** significa um conjunto de códigos ou instruções não autorizadas, nocivos ou corruptores, incluindo um conjunto de códigos ou instruções introduzidas, programáticos ou não, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. **VÍRUS DE COMPUTADOR** inclui, mas não está limitado a “cavalos de Tróia”, “worms” e “bombas lógicas ou de tempo”.

## 5. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro garante, até o Limite Máximo de Indenização e/ou sublimites estabelecidos na apólice (caso estes sejam inferiores ao valor unitário dos bens Segurados e sejam aplicados), e de acordo com estas Condições Gerais e com as Condições Especiais e Particulares expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento e/ou reembolso dos prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência dos riscos cobertos, enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas pelo segurado, e/ou por seu representante legal e/ou por seu corretor de seguros, que serviram de base à emissão da apólice, da qual tais documentos passam a fazer parte integrante.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do (s) objeto (s) ou do (s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

## 6. ÂMBITO GEOGRÁFICO

6.1 As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no (s) local (is) de risco indicado (s) pelo segurado, conforme discriminado (s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

## 7. DOCUMENTOS DO SEGURO

7.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

7.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**7.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.**

## **8. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

8.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

8.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

8.3 Além dos riscos cobertos conforme acima definido, serão indenizáveis também, pelo presente contrato de seguro, até o limite máximo de indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro:

- a) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado; e
- c) as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Cláusulas: “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros”, “Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento” e “Cobertura Adicional para Remoção de Entulhos”, constantes das Condições Particulares deste contrato.

## **9. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

9.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na proposta de seguro;
- b) desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de ajustamento, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga;
- c) fermentação e/ou combustão natural ou espontânea de mercadorias e/ou matérias primas;
- d) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- e) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, salvo prestação de serviço militar, ou atos de humanidade em auxílio de outrem;
- f) não obstante o que em contrario possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- g) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética;
- h) perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:
  - h.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;
  - h.2) DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

**h.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO:** erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

**h.4) SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

i) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

i.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

i.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

i.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

i.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

j) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em :

1- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

2- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

k) danos e despesas emergentes de qualquer natureza inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os previstos no item 8.3;

l) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

- m) poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais;
- n) danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- o) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- p) atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência flagrante, ação ou omissão dolosa do Segurado, do beneficiário, ou do representante legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, esta exclusão se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- q) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- r) roubo e/ou furto qualificado, mesmos os praticados durante ou imediatamente após a ocorrência de qualquer evento coberto (salvo quando contratada a garantia), extorsão, apropriação indébita, estelionato, furto simples, simples desaparecimento e extravio;
- s) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, operações de carga ou descarga ou transladação dos bens segurados fora ou dentro do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta Apólice;
- t) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- u) quaisquer danos não materiais, tais como: demoras de qualquer espécie, perda de mercado; perda de ponto, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrente do não cumprimento de qualquer contrato;
- v) negligência do Segurado na utilização, conservação e manutenção de todos os bens segurados;
- w) desmoroamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos;
- x) perda da posse dos bens segurados, decorrentes da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada destes;
- y) tumultos, greves e lock-out;
- z) atos de Vandalismo, saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- aa) danos causados pelos produtos fabricados, vendidos e/ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros;
- bb) erros e/ou omissões de profissionais;
- cc) danos morais;
- dd) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção reconstrução ou instalação na propriedade segurada;
- ee) perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- ff) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- gg) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

hh) locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

ii) musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade;

Esta exclusão também abrange mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;

jj) qualquer tipo de doença;

kk) asbestos;

ll) qualquer melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

mm) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais; e

nn) os custos com investigação para verificação de defeitos e/ou retificação, dos equipamentos da linha de produção do estabelecimento segurado, decorrente do aparecimento ou descoberta de defeito em um determinado equipamento, resultante ou não de sinistros e/ou manutenção preventiva, que possa indicar ou sugerir que existem defeitos em outros equipamentos da mesma linha, mesmo lote de compra ou semelhantes.

## 10. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

10.1. Além dos bens não compreendidos especificamente em cada cobertura, e salvo contratação de cobertura específica e/ou inclusão de Cláusula Particular, este seguro não garante:

- a) os bens não inerentes à atividade fim da empresa;
- b) os bens de terceiros, exceto quando tais bens se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção, guarda, custódia, processamento ou utilização, e desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência no local de risco;
- c) os bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;
- d) automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias (próprias ou em consignação) inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- e) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado;
- f) raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semi-preciosos, relógios, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares, títulos e outros papéis que tenham ou represente valor;
- g) animais de qualquer espécie;
- h) documentos de qualquer espécie;
- i) imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

- j) imóveis em reforma ou reconstrução, salvo se o Segurado der prévio aviso, por escrito, à Seguradora sobre as obras que serão realizadas, ou ainda que tenha sido contratada a Garantia Adicional de Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas;
- k) bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- l) moldes, plantas, projetos, manuscritos, modelos, debuxos, quadros de estamperia, desenhos, croquis, clichês, formas, livros de contabilidade, certidões e registros;
- m) dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- n) terrenos, fundações, alicerces ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais;
- o) recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- p) barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- q) quaisquer objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários, prestadores de serviço e clientes;
- r) bens e mercadorias cuja existência não esteja comprovada por meio de notas fiscais ou livros contábeis em nome e endereço do Segurado;
- s) bens fora de uso e/ou sucata, cujos valores não constem no patrimônio do segurado e não tenham sido incluídos no valor em risco declarado;
- t) ampolas de raios x, válvulas e similares com vida útil definida pelo fabricante;
- u) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na proposta de seguro, bem como os seus respectivos conteúdos;
- v) máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- w) as construções do tipo galpão de vinilona e assemelhados, inclusive seus respectivos conteúdos;
- x) prédios e seus respectivos conteúdos, quando não possuam características construtivas em metal, alvenaria ou concreto, admitindo-se, entretanto, travejamento de madeira;
- y) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos;
- z) revestimentos ou parede refratária e material refratário;
- aa) aeronaves de qualquer tipo, embarcações, trens, vagões e locomotivas; salvo quando se tratar de mercadorias próprias e inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- bb) mantas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e/ou quaisquer outros materiais plásticos para fins de revestimento do(s) canal (is) de adução;
- cc) bens especificados na apólice, de comum acordo entre segurado e Seguradora.

## 11. GARANTIAS

11.1. As garantias deste seguro dividem-se em: 2 (duas) Garantias Básicas e 58 (cinquenta e oito) Garantias Adicionais, sendo condição obrigatória para comercialização do seguro, a contratação de uma das Garantias Básicas.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

As demais garantias são opcionais e devem estar nomeadas na especificação da apólice.

## 12. LIMITES

12.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação.

12.2 O segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do limite máximo da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional ou restituição de prêmio se aplicável.

### LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para cada cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas, ou para um conjunto de garantias, são independentes, não se somam nem se comunicam.

O segurado não poderá alegar excesso de verba em uma Garantia, quer individual ou combinada, para compensação de eventual insuficiência de outra verba, também individual ou combinada.

Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Indenização (LMI) o valor expressamente fixado na apólice, considerando-se as seguintes hipóteses:

- a) 1 (um) Limite Máximo de Indenização para cada Garantia de 1 (um) determinado local de risco segurado;
- b) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para cada Garantia de vários ou todos os locais de risco segurados;
- c) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de cada local de risco segurado;
- d) 1 (um) Limite Máximo de Indenização único para diversas Garantias de vários ou todos os locais de risco segurados;

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e com o disposto na Especificação da apólice, o Limite Máximo de Indenização combinado para Danos Materiais e Perdas Financeiras nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos objetos segurados, garante também, **após paga ou descontada toda e**

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

qualquer indenização devida por tais prejuízos, e até o limite que restar, os prejuízos financeiros amparados pelas Garantias de Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta ou Lucro Bruto ou Lucro Líquido ou Despesas Fixas, e ainda, os gastos adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de um acidente coberto.

### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):**

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias básicas e adicionais, conforme aplicável:

- Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão;
- Compreensiva;
- Remoção de Entulhos;
- Interrupção de Negócios consequente de Danos Materiais-Perda de Receita Bruta;
- Lucro Bruto;
- Lucro Líquido;
- Despesas Fixas;
- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;
- Despesas de Salvamento;
- Despesas de Contenção de Sinistros;
- Perda/Pagamento de Aluguel.

## **13. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO**

**13.1. Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.**

**13.2.** Os danos materiais sofridos pelos bens segurados dentro de um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á uma única franquia ou participação obrigatória especificada na apólice.

## **14. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

14.1 Aplicam-se as garantias contratadas neste seguro, as seguintes formas de contratação:

**14.1.1. Garantias Básicas (Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Implosão ou Compreensiva) e Garantias Adicionais de Interrupção de**

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**Negócios consequente de Danos Materiais - Perda de Receita Bruta, Lucro Bruto, Lucro Líquido e Despesas Fixas (todos os eventos)**

**1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 80% do VR):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

**1º Risco Relativo (com Margem de Variação de 90% do VR):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

**1º Risco Relativo (sem Margem de Variação do VR):**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

**Calculando-se as indenizações conforme abaixo:**

$$I = P - S - F$$

**Onde:**

- I = Indenização
- F = Franquia/Participação Obrigatória do Segurado
- P = Prejuízo
- S = Salvados

Caso o Valor em Risco Declarado (VRD) seja inferior ao acima estabelecido (com ou sem margem de variação do VR), correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença total entre o Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente Declarado na apólice.

As indenizações serão calculadas com aplicação de rateio, conforme abaixo:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

**Onde:**

- I = Indenização
- VRD = Valor em Risco Declarado
- VRA = Valor em Risco Apurado
- F = Franquia
- P = Prejuízo
- S = Salvados

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, fica desde já ajustado que o valor declarado para cada bem / ativo atingido em um sinistro estará sujeito a condição estabelecida neste item 14.1.1, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência de outra.

**O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos bens ou interesses cobertos pelo seguro.**

A forma de concessão ou não da margem de variação do VR, estará expressamente definida na especificação da apólice.

Os valores em risco das garantias básicas mencionadas no item 14.1.1 acima, serão apurados pela Seguradora com base no valor atual (conforme definido na cláusula 4ª destas condições gerais).

#### **14.1.2. Demais Garantias**

##### **1º Risco Absoluto:**

A seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização ou sublimite da garantia correspondente, sem aplicação de rateio.

**14.2. Na hipótese de contratação do seguro com fixação de limite máximo de indenização único, para cobrir diversas garantias (inclusive à garantia básica), será aplicada a todas estas garantias, a forma de contratação de seguro a 1º risco relativo (com ou sem margem de variação do VR), conforme estipulado na especificação da apólice.**

**14.3.** A dedução relativa aos salvados somente será efetuada quando estes permanecerem em posse do segurado ou do beneficiário.

#### **15. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO E RENOVAÇÃO**

**15.1** A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

**15.2** A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

**15.3** A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

**15.4** A seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, para alterações que impliquem modificações dos riscos originalmente aceitos ou ainda para as renovações.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

15.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

15.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

15.6.1 A seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

15.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

**15.7. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:**

- a) observar os prazos aludidos nos itens 15.4 a 15.6 desta cláusula;**
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;**
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa. A concessão de cobertura a que se refere esta alínea (“c”) se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, mas, desde que não se enquadre às disposições do item 15.6 desta cláusula;**
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, de acordo com às disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.**

15.8 A ausência de manifestação por escrito da seguradora nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita do seguro.

15.9 A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo citado no item 15.4 desta cláusula, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
- b) a data de término do prazo aludido no item 15.4 desta cláusula, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, ou de manifestação posterior ao prazo citado no referido item 15.4, respeitados os termos constantes nos itens 15.5 e 15.6;
- c) a data de emissão da apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

15.10 Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

15.11 Para proposta protocolada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora.

15.12 Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a apólice ou endosso em até 15 (quinze) dias, a partir da data da referida aceitação da proposta. No caso de o segurado submeter uma proposta renovatória após a data de término de vigência, a Seguradora poderá fixar, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada;
- b) a data de término de vigência da cobertura da apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

15.13 Emitida a apólice, o então, “proponente” passa a denominar-se “segurado”.

15.14 Fará prova deste seguro a exibição da apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

15.15 Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da apólice só será válida se realizada por meio de endosso. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

## 16. VIGÊNCIA

Este contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas nele indicadas, para tal fim.

## 17. PAGAMENTO DO PRÊMIO

17.1 O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

17.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

17.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

17.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**17.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

17.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por escrito, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustada de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens 17.7 e 17.8 desta cláusula.

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

**Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.**

**17.7 Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, conforme item 17.6 desta cláusula, a nova vigência ajustada:**

- a) não houver expirada, a Seguradora facultará, ao segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, proporcional aos dias de atraso, e ainda, de atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;
- b) já houver expirada, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

**17.7.1. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.**

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

17.8. Na hipótese prevista na alínea “a”, do item anterior (17.7), se:

- a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
- b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

17.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto, deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

17.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

17.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

17.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

17.14 Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais. Equipara-se também a recebimento indevido do prêmio, mas, não se limita apenas, o valor eventualmente pago durante o período de suspensão a que se refere o item 15.6 destas condições gerais.

## 18. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

18.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

- a) **no caso de recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- b) **no caso de recebimento indevido de prêmio:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.
- c) **no caso de cancelamento do contrato:** atualização monetária pela variação positiva do IPCA/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento, ou data do efetivo cancelamento, se este for por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**d) no caso de indenização de sinistro:**

d.1) atualização monetária pela variação positiva do IPCA / IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação, exceto no caso de reembolso de despesas, em que a atualização monetária será a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio; e

d.2) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir do primeiro dia após transcurso do prazo limite, até a data da efetiva liquidação do sinistro.

18.2. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

18.3. Caso o IPCA/IBGE venha a ser extinto, a Seguradora adotará o INPC/IBGE, ou, na hipótese de extinção de ambos, o índice que o Governo venha a criar em substituição.

**18.4. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.**

18.5. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, só serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional. Na hipótese das obrigações de tais seguros forem liquidadas em moeda estrangeira, serão aplicados somente os juros moratórios.

## **19. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**19.1.** Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado, sob pena de perda de direito à indenização, se obriga a:

**19.1.1.** comunicá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível;

**19.1.2.** tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, com o propósito de evitar o sinistro e/ou de minorar seus efeitos, preservando os bens sinistrados, até a chegada de um representante da Seguradora;

**19.1.3.** franquear ao representante da Seguradora o acesso aos bens sinistrados e ao local da ocorrência, possibilitando a vistoria de sinistro;

**19.1.4.** colocar à disposição da Seguradora, toda documentação de comprovação do evento, prestando os esclarecimentos solicitados;

**19.1.5.** garantir que os direitos de sub-rogação contra terceiros sejam preservados e exercidos;

**19.1.6.** aguardar instruções e autorização da Seguradora antes de dar início a reparação ou reposição dos bens sinistrados, salvo em relação às medidas de contenção de sinistro e salvamento descritas no subitem 19.1.2 desta cláusula;

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**19.1.7.** entregar à Seguradora, os documentos básicos solicitados nos termos da cláusula 20ª destas condições gerais.

**19.2.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do evento e com os documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou do beneficiário, salvo em relação àquelas diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

**19.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o evento não importam, por si sós, no reconhecimento da obrigação da indenização reclamada.

## **20. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTRO**

**20.1.** Conforme mencionado no subitem 19.1.7 destas condições gerais, o segurado se obriga em entregar à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos solicitados, dentre os abaixo relacionados:

- a) carta comunicando o sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do evento, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência destes (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- c) relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- e) cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- f) contrato social vigente e duas últimas alterações, e/ou estatuto social vigente e atas de assembleia elegendo diretores;
- g) orçamentos para reparos e/ou substituição dos bens;
- h) comprovantes dos gastos efetuados, inclusive com contenção de sinistro e salvamento;
- i) relação de salvados, acompanhada dos respectivos comprovantes de venda, se e quando for o caso;
- j) boletim de ocorrência.

**20.2.** Além dos documentos acima indicados, dependendo do evento, deverão ser fornecidos pelo segurado os seguintes documentos:

### **20.2.1. EM CASO DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO E IMPLOÇÃO:**

- a) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- b) laudo do Instituto de Criminalística;
- c) boletim meteorológico da região em que a empresa se localiza, somente em caso de queda de raio;
- d) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- e) balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período de 90 (noventa) dias anterior ao evento;
- f) controle de estoque de mercadorias e equipamentos;
- g) controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
- h) contrato de locação;
- i) 3 (três) orçamentos, com respectivos laudos técnicos, visando a recuperação ou a substituição dos bens sinistrados;
- j) comprovação das despesas decorrentes para combate ao incêndio e/ou proteção dos salvados e/ou redução dos prejuízos;
- k) NF / Livros de Entrada e Saída de mercadorias.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**20.2.2. EM CASO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO:**

- a) recortes / noticiários de jornal e/ou boletim meteorológico;
- b) controles de estoques;
- c) certidão atualizada de registro de imóveis.

**20.2.3. EM CASO DE BAGAGEM:**

- a) bilhete da passagem (aérea/rodoviária/ferroviária);
- b) cartão de embarque da mala (check-in).

**20.2.4. EM CASO DE BENS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS (ALL RISKS):**

- a) termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- b) ficha de registro do funcionário.

**20.2.5. EM CASO DE BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS:**

- a) nota fiscal de transferência dos bens;
- b) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- c) laudo do Instituto de Criminalística.

**20.2.6. EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS:**

- a) laudo técnico do equipamento sinistrado;
- b) ficha de manutenção preventiva.

**20.2.7. EM CASO DE DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE À INCÊNDIO (SPRINKLERS) / REDE DE HIDRANTES:**

- a) contrato de manutenção do sistema de sprinklers;
- b) notas fiscais dos reparos efetuados;
- c) orçamento discriminado dos bens danificados;
- d) laudo técnico, apontando o motivo do vazamento.

**20.2.8. EM CASO DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTO OU DE TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL:**

- a) ficha de manutenção preventiva;
- b) notas fiscais de reparos efetuados.

**20.2.9. EM CASO DESMORONAMENTO:**

- a) laudo de interdição expedido por Autoridade Pública;
- b) certidão atualizada de Registro de Imóveis;
- c) características construtivas do imóvel (plantas).

**20.2.10. EM CASO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS:**

- a) comprovantes das despesas extraordinárias realizadas;
- b) declaração apontando o motivo da necessidade de gasto com despesas extraordinárias.

**20.2.11. EM CASO DE DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS:**

- a) mapas de manutenção do sistema de refrigeração;
- b) alvará de funcionamento da câmara frigorífica;

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

c) laudo da vigilância sanitária e destino das mercadorias sinistradas.

**20.2.12. EM CASO DE FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU COMBUSTÃO ESPONTÂNEA:**

- a) exame das mercadorias a serem armazenadas apontando o grau de umidade e impureza;
- b) cópia do livro de registro diário da temperatura por cada setor do local de armazenagem;
- c) ficha de controle de estoque (entrada e saída) dos materiais;
- d) custo de reprocessamento das mercadorias.

**20.2.13. EM CASO DE FIDELIDADE:**

- a) comprovante de vínculo empregatício do funcionário envolvido no sinistro com a empresa segurada;
- b) termo de rescisão de contrato de trabalho do funcionário envolvido (justa causa);
- c) documentos comprobatórios de subtração dos bens;
- d) confissão de dívida do funcionário;
- e) demonstrativos de prejuízos.

**20.2.14. EM CASO DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES:**

- a) laudo informando a causa dos danos no molde;
- b) custo de reposição do molde.

**20.2.15. EM CASO DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL:**

- a) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- b) laudo do Instituto de Criminalística;
- c) contrato de locação;
- d) certidão de Registro de Imóveis;
- e) último recibo de aluguel.

**20.2.16. EM CASO DE QUEIMADA EM ZONAS RURAIS:**

- a) certidão de Registro de Imóveis;
- b) certidão da EMBRAPA;
- c) certidão da EMATER;
- d) certidão do IBAMA;
- e) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- f) certidão da Defesa Civil;
- g) orçamento de bens destruídos no incêndio;
- h) contrato de locação.

**20.2.17. EM CASO DE REMOÇÃO DE ENTULHOS:** orçamentos para retirada de entulho.

**20.2.18. EM CASO DE RISCOS DIVERSOS DE CONCESSIONÁRIA:**

- a) documentos do veículo e do proprietário;
- b) orçamentos para reparo / reposição;
- c) contrato de consignação;
- d) certificado da chapa de experiência;
- e) ordem de serviço;
- f) nota fiscal de venda do veículo;
- g) carta de reclamação de terceiro;
- h) termo de quitação de terceiro.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**20.2.19. EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO:**

- a) laudo expedido pelo Instituto de Criminalística;
- b) controle de estoque;
- c) NF / livro de registro de entrada e saída de mercadorias.

**20.2.20. EM CASO DE ROUBO / FURTO QUALIFICADO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO:**

- a) laudo expedido pelo Instituto de Polícia Técnica;
- b) demonstrativo contábil do movimento financeiro correspondente à data do sinistro, e à 05 (cinco) dias antes e os 5 (cinco) posteriores ao Sinistro;
- c) relação dos cheques roubados, com dados dos emissores;
- d) extratos bancários do Segurado;
- e) guias de recolhimento do carro forte;
- f) controle de sangrias dos caixas registradores;
- g) controle de fundo fixo.

**20.2.21. EM CASO DE ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO FORA DO ESTABELECIMENTO SEGURADO:**

- a) relação dos cheques roubados com dados dos emissores;
- b) extratos bancários do segurado;
- c) ficha de registro do empregado portador;
- d) cópia da carta do Segurado solicitando sustar os pagamentos dos cheques;
- e) comprovantes assinados pelo portador no local de origem da remessa contendo finalidade e destino dos valores;
- f) mapa remessa.

**20.2.22. EM CASO DE ROUBO DE VALORES – PAGAMENTO DE FOLHA SALARIAL:**

- a) cópia da folha salarial;
- b) cópia da relação dos funcionários que receberam salário antes do sinistro;
- c) cópia da folha salarial realizada aos funcionários posterior ao sinistro;
- d) cópia da ficha de registro, RG e CPF dos funcionários das vítimas que se encontravam realizando os pagamentos dos salários;
- e) cópia dos extratos bancários.

**20.2.23. EM CASO DE TUMULTO, GREVE E LOCK-OUT:**

- a) certidão, laudo ou relatório do Corpo de Bombeiros referente à ocorrência;
- b) recortes de jornais noticiando o evento;
- c) declaração de sindicato de classes;
- d) certidão de Registro de Imóveis;
- e) contrato de locação.

**20.2.24. EM CASO DE VALORES PARA DESPESAS DE VIAGENS:**

- a) cópia da ficha de registro do funcionário vítima;
- b) comprovante assinado pelo funcionário apontando o valor inicial adiantamento de despesas de viagens;
- c) declaração informando o roteiro de viagem.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**20.2.25. EM CASO DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, IMPACTO DE VEÍCULO TERRESTRE, QUEDA DE AERONAVE OU QUALQUER OUTRO ENGENHO AÉREO OU ESPACIAL E FUMAÇA:**

- a) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido;
- b) certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- c) recortes de jornais noticiando o evento.

**20.2.26. EM CASO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE MERCADORIAS / DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE):** laudo informando a causa dos danos.

**20.2.27. EM CASO DE INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES E INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL:** serão necessários os documentos relativos as garantias que amparem os danos materiais ocasionados pelo sinistro.

**20.2.28. EM CASO DE SEGURO DE OBRAS DE ARTE:** conforme especificado nas condições especiais para esta garantia.

**20.2.29. EM CASO DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DOS HÓSPEDES:** comprovante do recebimento dos valores para guarda em cofre, devidamente protocolado e assinado pelo hospede.

**20.2.30. EM CASO DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DOS HOSPEDES:** relação assinada pelo hospede, dos bens sinistrados com seus respectivos valores de custo para reposição.

**20.2.31. EM CASO DE DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS:** orçamento do perito para realização da análise/levantamento de dados.

**20.2.32. EM CASO DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE BENS/LOCAIS E/OU ALTERAÇÕES DE VALORES EM RISCO:** de acordo com a garantia que ampara os danos sofridos pelos bens segurados.

**20.3** No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Todavia, caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora, cujos comprovantes deverão ser a ela entregues pelo segurado.

**20.4.** A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

**20.5.** Se após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado a Seguradora o direito de solicitar outros documentos e/ou informações complementares necessárias para elucidação do evento e apuração dos prejuízos.

## 21. CÁLCULO DO PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**21.1.** Para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, em conformidade com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á de vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

**21.1.1.** No caso de edificações e seus anexos, máquinas, equipamentos, mobiliários e utensílios: o valor atual, isto é, o custo de reparação ou reposição de bens novos (sem uso prévio), idênticos ou similares aos cobertos por este seguro, a preços correntes de mercado, na data e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência, calculada de acordo com método específico utilizado pelo fabricante, ou, na ausência deste, pelo método de linha reta (linear) e/ou Ross – Heidecke (adaptado, se for o caso), ou ainda, por qualquer outro acordado entre segurado e Seguradora.

**21.1.2.** No caso de mercadorias, matérias-primas e produtos em fase de beneficiamento: o custo de reposição, na data e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do segurado, limitado ao valor de venda ou de compra, o que for menor.

**21.1.3.** No caso de materiais utilizados para gravação em equipamentos de informática e de processamento de dados: o valor de novo do material, mais os custos de reprodução de cópias dos registros e informações neles contidas e perdidas, caso realizada, **excluídas as despesas com:**

- a) pesquisa, desenvolvimento, reconstrução, reunião, associação e recomposição de registros e documentos, físicos ou eletrônicos, de qualquer tipo, forma ou natureza;**
- b) instalação ou reinstalação de *softwares* ou programas de computação, customizados ou não;**
- c) aquisição de licenças de uso de *softwares* ou programas de computação, exceto os oficiais e não customizados, tais como *word, excel e power point*;**
- d) atualização, substituição, restauração ou, de qualquer outra forma, melhorias de dado eletrônico ou conteúdo eletrônico a um nível mais alto do que existia antes do evento que causou o sinistro.**

**21.1.4.** As despesas com contenção de sinistro e salvamento;

**22.1.5.** As despesas de desentulho do local;

**22.1.6.** As despesas com reparos temporários, desde que estes tenham relação direta com o sinistro, e se constituam em parte dos reparos definitivos, não implicando, todavia, no aumento do custo total de recuperação;

**22.1.7.** As despesas com impostos alfandegários, taxas de importação, frete e outras taxas relacionadas à aquisição de materiais e serviços para reparação ou reposição dos bens sinistrados, ou, quando necessário para uma nova autorização de funcionamento.

**21.2.** Se, em consequência de prescrição legal ou qualquer medida análoga, não se puder reconstruir ou reparar os bens sinistrados, os prejuízos corresponderão somente à importância que seria necessária à sua reparação em condições semelhantes àsquelas em que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

**21.3.** Na hipótese de um sinistro estar abrigado em mais de uma das coberturas contratadas na apólice, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, e respeitará sua forma de contratação, limite máximo de indenização, franquia e participação obrigatória, não sendo admitida a acumulação dos referidos limites máximos de indenização.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**21.4.** Em qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula, o sinistro será sempre regulado tomando-se por base o valor unitário do bem, não se levando em consideração, para fins de indenização, que este faça parte de um jogo ou conjunto, ainda que resulte na desvalorização da parte remanescente ou da diminuição de seu valor.

**21.6.** Para pagamento a título de perda total, a documentação dos bens sinistrados deve estar regularizada, comprovando os direitos de propriedade, livre de gravames, penhoras, restrições judiciais, ônus ou dívidas de qualquer natureza.

**21.6.1.** Para bens sinistrados que sejam alugados, consignados, em comodato ou usufruto, a indenização será paga a quem de direito, observadas as particularidades do contrato no que diz respeito aos direitos e obrigações das partes envolvidas.

**21.6.2.** Para bens sinistrados financiados ou arrendados:

- a) o valor da indenização a ser paga ao agente financeiro ou arrendante corresponderá ao valor do saldo devedor calculado na data do sinistro, atualizado até a data do efetivo pagamento pela Seguradora, considerando tendo sido quitados todos os compromissos devidos até o dia anterior à data da referida ocorrência;
- b) no cálculo do valor a indenizar serão levadas em conta as características dos sistemas de amortização e do plano de reajustamento das prestações do financiamento ou arrendamento, e as peculiaridades dos instrumentos contratuais;
- c) efetuada a indenização, sob os termos das alíneas anteriores deste subitem 21.6.2, implicará na obrigatoriedade por parte do agente financeiro ou arrendante, de imediata desoneração do bem, **ressalvados os casos de obrigações remanescentes por parte do devedor;**
- d) qualquer saldo remanescente da indenização será pago a quem de direito, desde que este valor, acrescido da quantia paga ao agente financeiro ou arrendante, não ultrapasse o limite máximo de indenização ou sublimite, respeitadas as demais disposições desta cláusula;
- e) **a Seguradora não responderá, em hipótese alguma, por qualquer diferença existente de saldo devedor que exceder ao valor da indenização devida.**

**21.7.** Sempre que uma indenização, ou parte dela, tiver que ser paga diretamente a um terceiro, por força de lei ou contrato, a Seguradora somente a fará com anuência prévia e expressa do segurado.

**21.8.** Havendo o falecimento de um beneficiário, ou, quando os bens sinistrados forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com o que estabelece o Código Civil Brasileiro.

**21.9.** A Seguradora pagará inicialmente o montante dos prejuízos regularmente apurados com base no valor atual, calculado nos termos desta cláusula, até a importância então vigente, na data da liquidação do sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, respeitado, quando aplicável, o sublimite e o limite máximo de garantia da apólice.

**21.10.** Havendo suficiência de limite segurado, a Seguradora pagará a parte relativa à depreciação (que não poderá exceder à indenização efetuada a título de valor atual), mas, somente após o segurado ter completada a reparação ou reposição dos bens sinistrados, por outros idênticos ou similares em estado de novo (sem uso prévio), contanto que o dispêndio tenha sido superior à indenização recebida com base no valor atual, e desde que tal procedimento seja notificado à Seguradora e ocorra no prazo de até um ano

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

contado da data do sinistro. Todavia, na hipótese de o segurado não reparar ou repor os bens sinistrados, ou não tomar todas as medidas necessárias para esse fim, a que título for, no mesmo ou em outro local, dentro do prazo-limite estabelecido neste subitem 21.10, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo valor atual dos bens sinistrados.

**21.11. De toda indenização serão deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do segurado e/ou do beneficiário, a franquia, a participação obrigatória e ao rateio, caso aplicáveis.**

**21.12. Na existência de outro(s) seguro(s) sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, contratado(s) pelo e/ou em nome do segurado, a Seguradora procederá a liquidação do sinistro, levando em consideração as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais.**

## **22. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**22.1.** Qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuada após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

**22.2.** Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da entrega de toda documentação básica para regulação e liquidação do sinistro para, mediante acordo entre as partes, pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

**22.3.** A contagem do prazo de 30 (trinta) dias prevista no item anterior será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, conforme definido na cláusula 20ª destas condições gerais, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

**22.4.** Se a indenização não for realizada pela Seguradora, no prazo previsto de acordo com os itens 22.2 e 22.3 desta cláusula, os valores correspondentes sujeitam-se a atualização monetária e juros moratórios, em conformidade com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

**22.5.** Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

**22.6.** Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará formalmente o segurado com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação do processo.

## **23. SALVADOS**

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, **ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.**

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

23.4 Caso a Seguradora tome posse de todos os salvados ou parte destes, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências identificadoras de seus interesses e responsabilidades, que estejam nos salvados ou que sejam relativos a estes. As despesas de remoções serão por conta do Segurado.

23.5 O valor dos salvados, para efeito de abatimento da indenização a ser paga pelo sinistro, será determinado de comum acordo entre as partes, quer fiquem de posse da Seguradora após a remoção das identificações, quer fiquem de posse do Segurado.

Estabelece-se por outro lado que, mediante acordo entre o Segurado e Seguradora, a destruição dos salvados se dará, quando se mostrar economicamente inviável ou impossível ou impraticável retirar todas as evidências anteriormente mencionadas ou ainda, quando considerado como impróprio para reprocessamento ou comercialização.

Os custos para destruição dos salvados serão de exclusiva responsabilidade do Segurado, devendo sua data (de destruição) ser previamente comunicada à Seguradora que manifestará o seu desejo (ou não) de supervisionar o evento.

A presente cláusula prevalecerá sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário das Condições aplicáveis ao presente seguro.

## 24. PERDA TOTAL

24.1 Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

## 25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

25.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**25.2.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

**25.2.1** Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

**25.2.2** Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 25.2.2.

**25.3** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**25.4** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **26. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**26.1** Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

**26.2** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco e Renovação destas Condições Gerais.

**NÃO SERÁ CONSIDERADA COMO PROPOSTA, PARA OS FINS DO ÍTEM 26.2, QUALQUER MENÇÃO FEITA EM CORRESPONDÊNCIA DE AVISO DE SINISTRO.**

## **27. INSPEÇÃO DE RISCO**

**27.1** A seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das Condições Contratuais do presente seguro, se reservam o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

**27.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:**

- a) cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

**27.3 A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.**

27.4 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto na Cláusula de Atualização de Valores Contratados e Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

27.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

## 28. COMUNICAÇÕES

**28.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.**

28.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

**28.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.**

28.4. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

## 29. PERDA DE DIREITOS

**29.1. O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:**

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
  - b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
  - c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
  - d) deixar de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- 2) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- e) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
  - f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
  - g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
  - h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

**29.2** Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**29.2.1** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:

Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

### **30. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO**

**30.1.** O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses previstas nas cláusulas 17<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup> e 29<sup>a</sup> destas condições gerais.

**30.2.** A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

**30.2.1.** Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela de prazo curto disposta na cláusula 17ª destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

**30.2.2.** Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, este reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

**30.3.** O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com as disposições da cláusula 18ª destas condições gerais.

**30.4.** Além das demais situações previstas nestas condições gerais, uma determinada cobertura ou a apólice será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingir, respectivamente, o Limite Máximo de Indenização, Sublimite ou Limite Máximo de Garantia, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

### **31. SUB-ROGAÇÃO**

31.1. Efetuada a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

31.2 Conforme definido nos parágrafo 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:

“1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins”.

“2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou anule, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

### **32. RENOVAÇÃO DO SEGURO**

32.1 A renovação desta apólice não ocorre de forma automática e dependerá de entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro, em cuja análise deverão ser considerados todos os termos da Cláusula Aceitação, Alteração do Seguro e/ou do Risco e Renovação do seguro destas Condições.

### **33. CONTROVÉRSIAS**

**As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo**

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

segurado e pela seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

A adesão pelo segurado da Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

#### 34. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

#### 35. FORO

35.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

35.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

#### 36. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

### Coberturas adicionais

**CONDIÇÃO ESPECIAL 01 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE INCÊNDIO, INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E IMPLOÇÃO (GARANTIA BÁSICA)**

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

Pela presente cobertura, são garantidos por este seguro os Danos Materiais causados ao estabelecimento segurado decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno em que estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão de qualquer natureza que atinja bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos / Prejuízos não Indenizáveis / Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) a simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- b) dano elétrico isolado, ou seja, não decorrente de incêndio, explosão/implosão ou queda de raio;
- c) danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) perdas ou danos decorrentes de fermentação ou combustão espontânea;
- e) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## CONDIÇÃO ESPECIAL 10 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DANOS ELÉTRICOS

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- h) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange os seguintes itens:

- a) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## CONDIÇÃO ESPECIAL 05 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, e diretamente causados por:

- a) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
- b) fumaça proveniente, exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 3 desta Cobertura.

### DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

**Vendaval:** Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

**Ciclone:** Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

**Furacão:** Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

**Tornado:** É uma coluna giratória e violenta de ar;

**Granizo:** Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo.

### 2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente Garantia, este seguro não cobre:

- a) qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural, estando as mesmas abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

c) danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) letreiros, anúncios luminosos, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises, construções abertas e/ou semiabertas, e ainda, painéis de revestimentos de fachadas que não façam parte do projeto original de construção do imóvel, ou que não tenham sido implantados posteriormente através de projetos de engenharia ou arquitetura, devidamente aprovado pelas autoridades competentes;
- d) quando ao ar livre: componentes do sistema de energia solar fotovoltaica, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## CONDIÇÃO ESPECIAL 07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE ROUBO E FURTO QUALIFICADO DE BENS NAS DEPENDÊNCIAS DO SEGURADO

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens de propriedade do Segurado e/ou bens de terceiros sob a sua responsabilidade, desde que existam registros (documentos) comprovando, por meio de notas fiscais, ordem de serviço ou contratos, a sua entrada e existência nos locais descritos nesta apólice, por:

- a) roubo ou furto qualificado, caracterizado com destruição ou rompimento de obstáculo;
- b) extorsão, de acordo com a definição do artigo 158 do Código Penal.
- c) danos causados a portas e janelas, bem como danos às fechaduras e outras partes do imóvel, onde os bens cobertos encontram-se localizados, quer o furto qualificado tenha se consumado ou não ou tenha se caracterizado como simples tentativa.

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

**Roubo:** ato de subtração de bens segurados cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

**Extorsão:** constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça, ou deixar de fazer alguma coisa (artigo 158 do Código Penal).

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não ampara quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: *“Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”*;
- b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: *“Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”*;

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

c) furto qualificado, definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do artigo 155 do Código Penal e sem que tenha havido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa, sendo:

*“II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;*

*III - com emprego de chave falsa;*

*IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas;”*

d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: *“Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;*

e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal:

*“Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;*

f) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

g) desocupação ou desabilitação do imóvel;

h) roubo ou furto praticado com cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;

i) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, salvo quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação, inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;

b) acessórios, peças e componentes de veículos, exceto quando se tratar de mercadorias ou bens inerentes ao ramo de negócios do Segurado;

c) bens ao ar livre, em varandas, garagens, terraços, edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

d) softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente;

e) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;

f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte; e

g) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, relógios, metais preciosos ou pedras preciosas.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

## **CONDIÇÃO ESPECIAL 25 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE VIDROS**

### **1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos sofridos por: vidros e/ou espelhos planos; mármore e granitos (exceto pisos), regularmente existentes e instalados de forma fixa no (s) local (is) segurado (s) descrito (s) nesta apólice, em consequência de:

- a) quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por atos involuntários do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos; e
- b) quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

1.2. Consideram-se garantidas, ainda, as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) reparo ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos bens danificados;
- b) instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou à substituição.

### **2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este Seguro não cobre ainda:

- a) prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- b) defeitos de fabricação;
- c) danos decorrentes dos trabalhos de instalação, substituição, consertos ou remoção;
- d) danos decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;
- e) anúncios/letreiros luminosos;
- f) danos caracterizados como arranhaduras e lascas;
- g) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos e mármore;
- h) vidros e espelhos com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.

2.2. Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) tijolos de vidros colocados em paredes estruturais ou não;
- b) vidros utilizados em aquecedores solares;
- c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

- d) vidros, espelhos, mármore e granitos, rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;
- e) vidros em padarias ou restaurantes, quando estiverem a uma distância inferior a 1,30m do fogão ou forno;
- f) vidros localizados em claraboias e telhados;
- g) vidros curvos;
- h) anúncios e cartazes envidraçados/espelhados em teatros e cinemas;
- i) vidros e espelhos localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola;
- j) mármore e granitos em pisos;
- k) componentes do sistema de energia solar fotovoltaica instalados ao ar livre.

### 3. SUSPENSÃO DE COBERTURA

3.1. As garantias desta cobertura ficarão suspensas automaticamente, sem a respectiva cobrança de prêmio, nos seguintes casos, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência expressa da Seguradora à manutenção da cobertura:

- a) durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore e granitos segurados ou dos locais onde os mesmos se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas obras, tais como, colocação de andaimes, tapumes e outras molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros, espelhos, mármore e granitos;
- b) nos casos de quebra ou deterioração das molduras dos bens segurados; e
- c) durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do edifício onde se encontram os vidros segurados.

### 4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

**CONDIÇÃO ESPECIAL 11 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE DERRAME OU VAZAMENTO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS) E REDE DE HIDRANTES**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

1.2. Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

**DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

**2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;
- b) infiltração ou derrame através das paredes de edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers); e/ou das instalações da rede de hidrantes;
- c) explosão ou ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos;
- d) inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou da rede de hidrantes;
- e) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes;
- f) se, após a contratação do seguro, as instalações sofrerem reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação, decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura do local segurado, a menos quando efetuadas por profissional qualificado, e a Seguradora ter sido previamente comunicada formalmente;
- g) quando o local segurado descrito na apólice se encontrar vazio ou desocupados durante um período superior a 30 (trinta) dias.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

### **3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## CONDIÇÃO ESPECIAL 18 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos eletrônicos de propriedade do segurado e/ou de terceiros sob a sua responsabilidade (alugados, ou arrendados pelo mesmo), enquanto os mesmos estiverem no local de funcionamento definido na apólice, quer os mesmos estejam funcionando ou não mas, prontos para uso, inclusive quando em manutenção, entendendo-se como manutenção os serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão e outros serviços correlatos de rotina, em consequência dos riscos abaixo:

- a) danos elétricos;
- b) enchentes, inundações e alagamentos;
- c) terremotos ou tremores de terra;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) desmoronamento total ou parcial;
- g) greves e tumultos;
- h) transporte dentro do local do seguro;
- i) queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

**Equipamentos Eletrônicos:** máquinas ou equipamentos que utilizam transistores e/ ou circuitos impressos e conectados a rede elétrica (110V ou 220V), e usem a eletricidade para realizar funções que não seja a transformação em calor, frio ou movimento, que não transforme energia elétrica em energia mecânica ou térmica.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
  - materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
  - ferramentas de todo o tipo;

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

- outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raio x, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água;
- c) software;
- d) desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;
- g) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

## **CONDIÇÃO ESPECIAL 54 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE QUEBRA DE MÁQUINAS**

### **1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos causados às máquinas e equipamentos segurados, decorrentes de acidentes causados por:

- a) defeito de fabricação de material, erro de projeto, incluindo sua concepção e execução;
  - b) erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
  - c) desintegração por força centrífuga;
  - d) defeito mecânico ou elétrico.
  - e) os acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.
- Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação / uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subseqüente remontagem;

### **DEFINIÇÕES**

**Acidente:** para fins desta Condição Especial, significa uma avaria súbita e acidental sofrida pelo objeto segurado ou por uma parte do objeto segurado. No momento em que ocorrer a avaria, esta precisa se manifestar por meio de dano físico ao objeto segurado, que necessite de reparo e reposição.

- Não são considerados acidentes danos decorrentes de:

- deterioração, corrosão ou erosão normais;
- desgaste normal;
- vazamento em qualquer válvula, encaixes, meia-vedação, obturador plástico, junta ou conexão;
- avaria em qualquer tubo de vácuo, escova de tubo de gás;
- avaria em qualquer computador eletrônico ou equipamento eletrônico de processamento de dados;
- avaria de qualquer estrutura ou fundação de apoio do objeto segurado ou de qualquer de suas partes; ou
- o funcionamento de qualquer dispositivo de segurança ou proteção.

- **Acidente Único:** se um acidente inicial provocar outros acidentes, todos serão considerados como um Acidente Único. Todos os acidentes em qualquer um dos locais que se manifestarem ao mesmo tempo e sejam resultado de uma mesma causa serão considerados um Acidente Único.

### **2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1 Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno,

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.

d) Perdas ou danos causados a:

- Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;

- Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;

- Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;

- Qualquer tubulação, condutos, canais ou canalização de esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, caracterizados como estruturas civis, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação, e ainda, aquelas que façam parte integrante de um bem coberto;

- Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

- Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

- Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

- Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;

- Máquinas para mineração em subsolo;

- Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);

- Tubo de vácuo, escova de tubo de gás;

- Computador eletrônico ou equipamento eletrônico;

e) - Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;

f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;

g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

### 3. DOCUMENTOS DE SINISTRO

Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:

1) Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno e deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo;

2) Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);

3) Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado); e

4) Laudo técnico de especialista e laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

#### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

#### **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## CONDIÇÃO ESPECIAL 40 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

A Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização especificado na apólice, pelos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequência de queda, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, ocorrida durante movimentação dentro do local do risco, por meios terrestres adequados, de maquinismos, móveis, mercadorias e matérias-primas, desde que não estejam em processo fabril.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1. Além dos riscos excluídos, prejuízos não indenizáveis e bens não compreendidos no seguro constantes das condições gerais, estão excluídos desta cobertura, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

- a) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar;
- b) arranhaduras, lascas ou manchas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com outras avarias causadas ao mesmo bem e que estejam amparadas por esta cobertura;
- c) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- d) danos sofridos pelos equipamentos utilizados durante a movimentação interna;
- e) uso de máquinas e equipamentos inadequados às operações de movimentação interna realizadas;
- f) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados durante a movimentação interna;
- g) danos causados a veículos motorizados em consequência de acidentes ocorridos durante movimentação dentro do local do risco, a menos que tais veículos se trate de mercadorias inerentes à atividade do segurado, devidamente comprovadas por meio de notas fiscais ou contratos específicos. Não obstante ao exposto nesta alínea ("g"), permanecem excluídos desta cobertura, os danos causados ou sofridos por tais veículos motorizados em razão de acidentes ocorridos durante movimentação por meios próprios.

### 3. FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias e participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora, atendidas todas as disposições deste seguro, somente pelo que exceder a tais valores.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

**CONDIÇÃO ESPECIAL 55 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA, PARA AMPLIAÇÕES, REPAROS OU REFORMAS**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1 Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente Garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens/materiais a serem utilizados nos trabalhos de ampliação, reparo ou reformas, bem como as máquinas e/ou equipamentos a serem instalados/montados nos locais de risco mencionados na apólice, por qualquer causa, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) O valor em risco por obra não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratada para esta garantia (LMI).
- b) O somatório dos valores em risco de todas as obras realizadas durante a vigência desta apólice não poderá ultrapassar o limite agregado constante na especificação desta apólice.
- c) O Segurado deverá notificar a Seguradora, por escrito, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de início da obra, a inclusão de cada obra a ser realizada durante a vigência da apólice, para fins de controle do agregado anual.
- d) O prazo da obra não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice

**2. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) os prejuízos de obras de ampliações que não possuem projetos devidamente elaborados por profissionais habilitados e registrados nos órgãos competentes;
- b) projetos que não estejam aprovados conforme legislações vigentes, quer sejam, Municipais, Estaduais e Federais;
- c) obras que não se enquadrem nas condições especificadas no item 1, destas condições;
- d) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- e) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- f) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- g) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- h) perfuração de poços d'água;
- i) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vales-refeição e

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;

j) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;

k) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

l) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;

m) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;

n) protótipos;

o) taludes naturais ou encostas;

p) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;

q) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco ou canteiro de obras;

r) obras temporárias (alojamentos e depósitos).

### 3. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

a) não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos materiais cobertos.

b) em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação dos bens danificados.

### 4. INICIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

4.1 A cobertura deste seguro inicia-se após a descarga dos bens que fazem parte da obra e/ou máquinas e equipamentos a serem instalados e/ou montados, no canteiro da obra e/ou local de instalação e montagem especificados na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado, e cessa concomitantemente ao término de vigência da apólice, ou durante a sua vigência assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento (15 dias):

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial, mediante emissão do certificado de aceitação provisória ou certificado de aceitação final;

b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio a execução do projeto segurado;

c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

4.2 Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente a Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

## 5. DOCUMENTOS DE SINISTRO

**Além dos documentos constantes da Cláusula 20 - Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais deste seguro, em caso de eventual sinistro, deverão ser apresentados mais os seguintes documentos:**

- 1) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- 2) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- 3) Laudo pericial, quando cabível;
- 4) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- 5) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- 6) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- 7) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

## 6. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

6.1 Não obstante o que consta da Cláusula 21 – Cálculo da Indenização, das Condições Gerais, para fins desta Garantia, a indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens inerentes à obra já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

6.2 No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados.

Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens inerentes à obra já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) **Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.**
- b) **O segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo.**
- c) **A Indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual.**

6.3 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

6.4 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens, individualmente danificados na data do sinistro.

## **7. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação do Segurado, estabelecida na especificação da apólice.

## **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Condição Especial.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

**CONDIÇÃO ESPECIAL 43 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE VAZAMENTO ACIDENTAL DE TANQUE, RUPTURA DE ENCANAMENTOS OU TUBULAÇÕES DO PRÓPRIO IMÓVEL**

**1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS:**

1.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais consequentes de acidentes de origem súbita e imprevista causados por vazamento de tanques fixos de depósito e/ou suas respectivas tubulações e demais encanamentos (exceto os abaixo excluídos), existentes no local segurado, excluindo-se impacto de veículos.

**2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
- b) qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
- c) infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas e tubulações de águas pluviais;
- d) entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- e) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;
- g) desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- h) umidade e mofo;
- i) simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- k) poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas.
- l) desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- m) despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;
- n) danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.

**3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

**4. RATIFICAÇÃO**

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## CONDIÇÃO ESPECIAL 50 - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

### 1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais causados ao estabelecimento por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

### DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

**Tumultos:** Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

**GREVE:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

**LOCK OUT:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada "greve patronal".

### 2. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:

2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no seguro constantes das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados pela presente garantia, este seguro não cobre:

- a) tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;
- b) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;
- c) a destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- d) deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;
- e) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;

- f) saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes;
- h) componentes do sistema de energia solar fotovoltaica instalados ao ar livre, salvo disposição em contrário expressa na apólice.

### 3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

<b>Segurado:</b>	<b>CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>01.576.817/0002-56</b>

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

## Coberturas particulares

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

- a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
- a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).
- b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
- b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
- c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

Segurado:	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA MATERIA - CNPEM SIRIUS
CNPJ:	01.576.817/0002-56

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**  
(LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

Seguro emitido de acordo com pedido datado 30/08/2024 .